



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 16/2025

INSTITUI O PROGRAMA “CIDADANIA E DIREITO NA ESCOLA”, DETERMINANDO A INSERÇÃO DOS TEMAS DE CIDADANIA E NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO NA MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Capitão Enéas, o Programa **Cidadania e Direito na Escola**, que determina a inserção de conteúdos de **Cidadania e Noções Básicas de Direito** no currículo das escolas de ensino fundamental públicas municipais, a serem abordados nas disciplinas de História ou demais disciplinas das Ciências Humanas e Sociais.

Parágrafo único. A critério da Secretaria Municipal de Educação, o conteúdo poderá ser ministrado como disciplina autônoma, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 2º - Caso o conteúdo seja adotado como disciplina autônoma, poderão ser contratados para ministrá-la profissionais graduados em Direito, História, Sociologia ou áreas afins, formados em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

§1º Os profissionais referidos no caput poderão ser contratados na forma prevista no art. 61, inciso IV, da LDB.

§2º O Programa poderá contar com profissionais voluntários, mediante termo de adesão específico, conforme regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

§3º Quando os conteúdos forem integrados a disciplinas já existentes, poderão ser designados profissionais de apoio ou especialistas para ministrar as aulas, nos termos deste artigo.

Art. 3º - Es A execução desta Lei observará os seguintes princípios norteadores:
I – compatibilidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), definida pela União;

II – adequação pedagógica e metodológica para cada faixa etária;

III – possibilidade de realização de palestras, seminários, oficinas, exibição de filmes, peças teatrais e demais atividades correlatas;

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

camaracapitaoeneas@hotmail.com

(38) 9 9962-8003

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

@camaracapitaoeneas

www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – utilização de metodologias participativas que estimulem o pensamento crítico e a cidadania.

Art. 4º – Os conteúdos mínimos a serem trabalhados deverão contemplar noções gerais sobre:

I – direitos e garantias fundamentais, especialmente direito à vida, igualdade, liberdade, intimidade, honra, imagem e direitos humanos;

II – direitos da criança e do adolescente, direitos sociais e políticos;

III – direitos do consumidor, noções básicas de direito civil e penal;

IV – princípios da Administração Pública e fundamentos da República Federativa do Brasil;

V – ética, convivência social, democracia e prevenção da violência.

Parágrafo único. Deverá ser dada especial ênfase à legislação municipal e à Lei Orgânica do Município, podendo ser estabelecidas parcerias com a Câmara Municipal para esse fim.

Art. 5º- Fica facultado ao Poder Executivo firmar convênios e parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação e órgãos ou instituições públicas e privadas, inclusive com a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, visando à elaboração de materiais técnicos e didáticos e à cooperação na execução do Programa.

Art. 6º- O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias da Educação.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação, e implementar necessariamente nas Escolas a partir do ano letivo subsequente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Capitão Enéas - MG, aos 19 de agosto de 2025.

Jorge dos Reis Rocha da Cruz
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
A COMISSÃO DE Legislação,
Justica e Redação
EM 19 DE agosto DE 2025
Autorônio V. Ilaceob
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
A COMISSÃO DE Educação,
Cultura e Desenvolvimento
EM 19 DE agosto DE 2025
Autorônio V. Ilaceob
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 16 /2025

Excelentíssimos,
Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que têm por finalidade plena a consecução da dignidade da pessoa humana, que é o cerne do Estado Democrático de Direito.

Nesse diapasão, busca a instituição dos referidos estudos afim de que proporcionar uma formação ampla e plural com conteúdo que visam o conhecimento básicos de direitos e deveres cidadã.

Assim sendo, a proposta se fundamenta na Constituição Federal (art. 205), que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Também se apoia na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996), que prevê a inserção de conteúdos voltados aos direitos humanos e à formação para a cidadania.

Portanto, adotar noções básicas de Direito no ambiente escolar, possibilita o conhecimento os estudantes, desde cedo, sobre a importância da **participação cidadã**, da **responsabilidade social** e do respeito às instituições democráticas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, contribuirá para a formação de uma sociedade mais justa, participativa e igualitária.

Plenário da Câmara Municipal de Capitão Enéas - MG, aos 19 dias de agosto de 2025.

Jorge dos Reis Rocha da Cruz
Vereador

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

camaracapitaoeneas@hotmail.com

(38) 9 9962-8003

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com www.capitaoeneas.mg.leg.br

f @camaracapitaoeneas



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG